



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 38283/2021

Primeiro Termo Aditivo do Convênio que entre si celebram o Município de **Capivari de Baixo**, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada FUMPOM, visando à realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **Radiopatrulha** da Polícia Militar.

O Município de Capivari de Baixo, doravante denominado - **Município**, situado à Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo – SC, CEP 88-745-000, e inscrito no CNPJ sob nº 95780441/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vicente Corrêa Costa, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 048.165.469-01, e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada – FUMPOM, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - **DALF**, Coronel PM José Onildo Truppel Filho, amparados na Lei Municipal nº 495, de 16 de agosto de 1999; na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 348, de 13 de Novembro de 2019; na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016; na Portaria da PMSC nº109/PMSC/2020, e nas demais normas legais vigentes, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o Primeiro Aditivo do Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

Primeiro Parágrafo: São executores da despesa do presente convênio, o Prefeito Municipal e o Tesoureiro.

Capivari de Baixo - SC, 24 de agosto de 2021.

VICENTE CORRÊA COSTA
Prefeito Municipal de Capivari de Baixo

JOSÉ ONILDO TRUPPEL FILHO
Cel PM Diretor da DALF da PMSC

Testemunhas:

Nome: Jefer Francisco Fernandes
Função: Cel PM Cmt 8ª RPM
CPF: 714.823.269-49

Nome: Eduardo Bronchtein
Função: 1º Ten PM Cmt 3º/2ª/5º BPM
CPF: 136.389.167-74



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PJ8I492M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO BRONCHTEIN** (CPF: 136.XXX.167-XX) em 26/08/2021 às 13:34:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:37:58 e válido até 15/06/2118 - 09:37:58.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VICENTE CORREA COSTA** (CPF: 048.XXX.469-XX) em 08/09/2021 às 11:29:50
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 19/01/2021 - 10:16:28 e válido até 19/01/2024 - 10:16:28.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **JEFER FRANCISCO FERNANDES** (CPF: 714.XXX.269-XX) em 08/09/2021 às 14:51:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:30 e válido até 15/06/2118 - 09:41:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSE ONILDO TRUPPEL FILHO** (CPF: 818.XXX.359-XX) em 09/09/2021 às 13:31:12
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 09/11/2018 - 13:47:37 e válido até 08/11/2021 - 13:47:37.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4MjgzXzM4MzI1XzlwMjFUEo4STQ5Mk0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038283/2021** e o código **PJ8I492M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DE ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PARECER Nº. 271/ADI-CONV/2021

Rio do Sul, data da assinatura eletrônica.

Processo: PMSC 38283/2021

Assunto: Convênio Polícia Militar - Município

Interessado: PMSC

Ementa: Análise de Minuta de Termo Aditivo de Convênio. Estado de Santa Catarina e Município de Capivari de Baixo, para incremento do policiamento ostensivo.

Senhor Diretor,

Trata-se de análise de Minuta de Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua Polícia Militar, e o Município de Capivari de Baixo, que tem por objeto a alteração da cláusula terceira, acrescentando o parágrafo primeiro, que esclarece que incumbe aos gestores a execução financeira.

Os autos vêm submetidos a esta Assessoria para análise da minuta do instrumento, conforme o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise é de natureza eminentemente jurídica, sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DE ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Cabe destacar que, em se tratando de manifestação de ordem técnica, não compete a este órgão de assessoramento jurídico analisar as justificativas apresentadas, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais do pretendido aditamento.

Ademais, a análise fica restrita às informações constantes nos documentos que instruem os presentes autos.

1. Da autoridade competente

A competência do Estado para celebrar convênios e seus aditamentos de um modo geral vem prevista no Art. 8º, inciso IX da Constituição Estadual:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

[...]

IX – celebrar e firmar contratos, **convênios**, acordos e ajustes; (grifamos)

O Art. 106, § 2º, IV, da Lei Complementar nº. 741/2019, por sua vez, estende aos Secretários de Estado a competência para assinar “contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe”, nos casos em que não exigida a assinatura do Governador:

Art. 106. São cargos de Secretário de Estado:

[...]

§ 2º Compete **aos Secretários de Estado**, além das atribuições previstas na Constituição do Estado:

[...]

IV – assinar contratos, **convênios**, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado; (grifamos).

Já o §1º do mesmo Art. 106 equipara o Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial aos Secretários de Estado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DE ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

conferindo-lhe iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação:

Art. 106. São cargos de Secretário de Estado:

[...]

§ 1º São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

V – Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

Por outro lado, impende observar que o Ilmo. Sr. Comandante-Geral da PMSC possui delegação governamental para firmar convênios (Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21/09/16).

Diante das normas citadas conclui-se, assim, que o Comandante-Geral da PMSC é autoridade competente para autorizar a formação e assinar o termo de convênio, bem como o termo aditivo em análise.

2. Da legalidade do instrumento

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 241, com a redação proveniente da Emenda Constitucional nº. 19/1998, estabelece que:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os **convênios** de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (grifamos)

Na clássica lição de Hely Lopes Meirelles, tem-se que convênios administrativos “são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DE ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.”

Aos convênios devem ser aplicados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, como previsto no Art. 116, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (grifamos)

Maria Sylvia Di Pietro afirma que “não se pode admitir a interpretação restritiva do Art. 116 da Lei nº. 8.666/93, já que ele tem que ser analisado dentro de todo o ordenamento jurídico em que se insere. Suas exigências devem ser cumpridas em tudo o que seja compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, já que o objetivo evidente do dispositivo é o de estabelecer normas sobre a aplicação e controle de recursos passados por meio de convênio, independentemente de seu objeto”.

Assim, infere-se que o instituto do convênio é útil e deve ser utilizado dentro dos limites para os quais foi concebido, portanto, para que uma relação jurídica possa ser intermediada por este instrumento jurídico, alguns elementos são obrigatórios, vejamos:

- a) os partícipes devem ter objetivos e competências institucionais comuns;
- b) os partícipes devem ter em mira obtenção de um resultado que seja de interesse comum (um estudo, um projeto, uma obra, um serviço, etc.), com rateio de custos benéficos;
- c) o ajuste deve ter natureza cooperativa, devendo estar presente mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos materiais, etc.;
- d) os recursos financeiros repassados possuem natureza de dinheiro público, somente podendo vir a ser utilizado para os fins previstos no instrumento de convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DE ESTADO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

- e) a inexistência de lucro, pois não há remuneração a ser percebida pelas partes;
- f) a obrigatoriedade da prestação de contas.

Retornando à nossa Carta Magna, tem-se no Art. 144 que “A **segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”.
(grifamos)

Tem-se assim, *prima facie*, que a Minuta de Aditivo de Convênio abrange todos os elementos obrigatórios elencados, demonstrando-se como meio útil ao fim que se propõe.

Em que pese o atual cenário de calamidade pública (Decreto nº. 562/2020), uma das exceções possíveis à transmissão dos recursos, o objetivo da transferência mira longe da situação calamitosa, bem como se originou em data pretérita à mesma.

CONCLUSÃO

Do ponto de vista jurídico, opina-se pela possibilidade de celebração do aditivo.

É o parecer.

YGOR AQUINO ALMEIDA

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G7469VCK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **YGOR AQUINO ALMEIDA** (CPF: 060.XXX.444-XX) em 04/09/2021 às 19:02:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JEFER FRANCISCO FERNANDES** (CPF: 714.XXX.269-XX) em 08/09/2021 às 14:51:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:30 e válido até 15/06/2118 - 09:41:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4MjgzXzM4MzI1XzlwMjFfRzc0NjIwQ0s=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00038283/2021** e o código **G7469VCK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Data de Desligamento da OPM de Origem: 13/09/2021
Data de Início do Trânsito: 14/09/2021
Data de Apresentação na OPM de Destino: 27/09/2021

Nota de transferência nº 629/DP-2/2021
2º SARGENTO PM Matrícula 0927480-4-01 LEANDRO PINHO STRAUBEL MOTA
OPM de Origem: BCSV1C4P1G-CORG (FLORIANOPOLIS)
OPM de Destino: 6BPCS (LAGES)
Data de Desligamento da OPM de Origem: 22/09/2021
Data de Início do Trânsito: 23/09/2021
Data de Apresentação na OPM de Destino: 08/10/2021

Nota de transferência nº 631/DP-2/2021
1º TENENTE PM Matrícula 0346133-5-04 ELTON ROUSSENGARCIA
OPM de Origem: CMDG/AJG (FLORIANOPOLIS)
OPM de Destino: 1BPMA3C (LAGUNA)
Data de Desligamento da OPM de Origem: 10/09/2021
Data de Início do Trânsito: 11/09/2021
Data de Apresentação na OPM de Destino: 13/09/2021

Nota de transferência nº 632/DP-2/2021
CAPITAO PM Matrícula 0930256-5-01 JOAO HELIO SCHNEIDER DE SIQUEIRA SANTOS
OPM de Origem: 1BPMA3C (LAGUNA)
OPM de Destino: EMG/GAB (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM de Origem: 13/09/2021
Data de Início do Trânsito: 14/09/2021
Data de Apresentação na OPM de Destino: 27/09/2021

Nota de transferência nº 633/DP-2/2021
3º SARGENTO PM Matrícula 0924858-7-01 ROQUE ALFONSO WALKER
OPM de Origem: GEIN1C (INDAIAL)
OPM de Destino: GEIN2C2P2G (BENEDITO NOVO)
Data de Desligamento da OPM de Origem: 14/09/2021
Data de Início do Trânsito: 15/09/2021
Data de Apresentação na OPM de Destino: 22/09/2021

DIONEI TONET
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 764665

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº PMSC38283/2021.
PARTÍCIPES: Município de Caiovari de Baixo e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Altera a cláusula terceira, dos gestores. **VIGÊNCIA:** a contar da publicação no DOE. **DATA:** Florianópolis, 10 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Vicente Correa Costa, pelo Município, e José Onildo Truppel Filho, pela PMSC.
Cod. Mat.: 764720

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos do artigo 79, §1º, da Portaria conjunta IMA/CPMA 143/2019, considerando que o autuado não foi localizado, venho CITAR Marcelo Francisco da Silveira, CPF 818.431.789-15, da lavratura do **Auto de Infração Ambiental nº 51840-A**, o qual gerou o **Processo Administrativo Ambiental nº 21100-2021-67555**, pela conduta de "Danificar vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, em área considerada de preservação permanente, sem autorização do Órgão competente. Área de 363m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), Área de 206m² (duzentos e seis metros quadrados).", abrindo o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de defesa prévia a contar da data da publicação. Florianópolis-SC, 10 de setembro de 2021.
**Capitão PM Fernando Magoga Conde
Comandante da 1ªCia/1ºBPMA/CPMA**
Cod. Mat.: 764920

**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR AMBIENTAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Nos termos do artigo 79, §1º, da Portaria conjunta IMA/CPMA 143/2019, considerando que o autuado não foi localizado, venho CITAR Marcelo Francisco da Silveira, CPF 818.431.789-15, da lavratura do **Auto de Infração Ambiental nº 51841-A**, o qual gerou o **Processo Administrativo Ambiental nº 21100-2021-67556**, pela conduta de "Danificar vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração, objetivo de especial preservação (Bioma Mata Atlântica), em uma área de 59m² (cinquenta e nove metros quadrados), sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.", abrindo o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de defesa prévia a contar da data da publicação. Florianópolis-SC, 10 de setembro de 2021.
**Capitão PM Fernando Magoga Conde
Comandante da 1ªCia/1ºBPMA/CPMA**
Cod. Mat.: 764921

Corpo de Bombeiros Militar

RIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2016, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Videira. **OBJETO:** prorrogação de prazo por 05 (cinco) anos, a partir de 28 de outubro de 2021. **VIGÊNCIA:** até 28 de outubro de 2026, a contar da data de assinatura. **DATA:** Videira, 23 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Dorival Carlos Borga, pelo Município.
Cod. Mat.: 764646

RIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/2018, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Santa Rosa do Sul. **OBJETO:** acrescentar o item 2.1.7 no convênio original. **VIGÊNCIA:** inalterada. **DATA:** Florianópolis, 10 de setembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Almides Roberg Silva da Rosa, pelo Município.
Cod. Mat.: 764663

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Extrato de Termo de Fomento nº 2021TR001095, Proposta 24865. Participantes:** Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul. **Objeto:** Permitir o reaparelhamento dos Bombeiros Voluntários de Campo Belo do Sul, proporcionando a aquisição de equipamentos para área de combate a incêndio, com ênfase nos florestais, muito comum à região onde a Corporação está inserida, Emenda Parlamentar nº 1344/2021: Aquisição de equipamentos de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Campo Belo do Sul. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Vigência:** A partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até 31 de Dezembro de 2021. **Data da assinatura do termo:** 9 de setembro de 2021. **Gestor:** Capitão BM Ivonilso Varela Duarte. **Signatários:** Assinam Charles Alexandre Vieira e Jefferson Alves de Aguiar. lz/scc
Cod. Mat.: 764763

**ACESSÍVEL
COMO NUNCA,
TRANSPARENTE
COMO SEMPRE**

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br

O Diário Oficial do Estado de SC é publicado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – Secretaria de Estado da Administração. Essa Diretoria não possui representantes comerciais terceirizados nem revendedores autorizados. Portanto, todos os contatos para publicações ou outros serviços pertinentes ao Diário Oficial devem ser feitos diretamente pelo site www.doe.sea.sc.gov.br.